SENADO FEDERAL

CONTRATO 2017/0046

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VIRTÚ ANÁLISE E ESTRATÉGIA LTDA.**, para a **prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta de dados quantitativos e qualitativos, com metodologia de entrevista face a face, em profundidade, grupos focais, entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR e via CATI, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **VIRTÚ ANÁLISE E ESTRATÉGIA LTDA.**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 985, apto 704, Ipanema/RJ, telefone nº (11) 5185-0170, CNPJ-MF nº 00.794.068/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO CARLOS MELO DE ALMEIDA, CI. 349.293, expedida pela SSP/AL, CPF nº. 892.742.377-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.090463/2017-83 do Processo n.º 00200.003023/2016-95, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.078831/2017-15, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 05 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta de dados quantitativos e qualitativos, com metodologia de entrevista face a face, em profundidade, grupos focais, entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR e via CATI, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

VI - manter estatístico, nas pesquisas quantitativas (itens 1, 4 e 5), contratado para implementar a amostra e supervisionar a coleta de dados, garantindo que o esquema amostral seja respeitado.

a) Deverá constar o nome desse profissional e seu respectivo número de registro no CONRE, assim como a relação dos demais profissionais responsáveis pela coordenação da coleta dos dados.

VII - manter à disposição do SENADO, para os itens 1, 4 e 5, o estatístico responsável pela pesquisa, em dias úteis federais, das 09:00 às 18:00, para sanar eventuais dúvidas, prestar esclarecimentos sobre a seleção e possíveis substituições das unidades pesquisadas, ponderações, realizar análises dos dados pesquisados, elaborar gráficos e tabelas, auxiliar na estimativa de modelos e parâmetros, fazer inferências estatísticas, tratar e manusear bases de dados, dentre outras atividades correlatas, durante a coleta de dados e por até 20 (vinte) dias após o encerramento da coleta, para complementar as análises feitas com os próprios dados primários, quando necessário.

VIII - manter à disposição do SENADO, o coordenador de pesquisas, também em dias úteis federais, das 09:00 às 18:00, para sanar eventuais dúvidas, e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas telefônicas (item 5), providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

IX - substituir temporariamente o estatístico e do coordenador de pesquisa nos impedimentos destes, por profissionais de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica.

X - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial.

XI - garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados.

XII - restringir a coleta de dados às listas telefônicas providas pelo SENADO, não sendo admitido o uso de listas telefônicas de terceiros ou listas compradas no mercado.

XIII - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para prevenir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados, e a questionários que não lhes cabe responder.

XIV – efetuar a manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos da CONTRATADA necessários à prestação do serviço, inclusive os custos com telefonia para realização das entrevistas, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

XV - fornecer sem custo ao SENADO, treinamento aos servidores do SENADO na operação dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas, incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, parametrização do sistema que controla as campanhas ativas, controle sobre início e término das campanhas, exportação dos dados coletados, geração de relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, dentre outros que porventura se façam necessários.

XVI - entregar o banco de dados antes da auditoria, e após a auditoria, com a indicação das entrevistas auditadas e com as correções efetuadas.

XVII - indicar nomes e apresentar *curriculum vitae* devidamente comprovado e documentos de identificação do responsável técnico e do estatístico, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

a) O responsável técnico e o estatístico deverão responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do SENADO, tirar dúvidas, solucionar problemas e demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos, como férias, tratamento de saúde, licenças, dentre outros.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

b) O moderador, o entrevistador e o coordenador titulares das pesquisas qualitativas e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de mestrado em Ciência Política, Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais, Comunicação ou Psicologia. O estatístico responsável pelas pesquisas quantitativas e seu substituto deverão possuir titulação mínima de mestrado em Estatística.

(i) Em todos os casos, é exigida experiência mínima de 5 anos na realização das atividades ligadas ao respectivo item do objeto.

c) A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem o vínculo do responsável técnico e do estatístico, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço.

d) Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:

(i) Formação acadêmica: diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida.

(ii) Experiência profissional: carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

(iii) O SENADO poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, motivadamente, caso demonstre incapacidade técnica, caso desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, e caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No projeto de pesquisas qualitativas deverá constar o nome do coordenador responsável pela pesquisa, assim como a relação dos demais profissionais responsáveis pela coleta e análise dos dados, incluindo comprovação de experiência do entrevistador em profundidade e do moderador de grupos focais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO terá o direito de demandar a substituição de profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pela coleta, tratamento e disponibilização dos dados, bem como de todos os dispositivos, recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários à realização das pesquisas.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os custos, desde o recrutamento dos participantes até o fornecimento de relatórios finais estarão a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se faz necessária a aquisição nem a locação de equipamentos, instalações ou materiais por parte do SENADO, a quem caberá apenas articular a visita de observadores designados pelo SENADO às sessões de grupo focal (arcando com os custos relacionados a esse acompanhamento).

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer, para os serviços descritos nos itens 4 e 5, a amostra de telefones em cada rodada de pesquisa, bem como o questionário a ser aplicado;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO COMUM A TODOS OS ITENS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma das pesquisas será definido pelo SENADO e incluirá temas como: violência doméstica e familiar contra a mulher; segurança pública; educação e cultura; saúde; direitos das mulheres; direitos das pessoas com deficiência; direitos dos idosos; direitos da criança e do adolescente; direitos do trabalhador; direitos do consumidor; meio ambiente; infraestrutura e tecnologia; avaliação de imagem do senado; propostas legislativas.

I - A critério do SENADO, e observando a pauta legislativa, poderão ser incluídos outros temas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As pesquisas qualitativas e as pesquisas quantitativas poderão ser sobre temas distintos e ocorrer simultaneamente ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do serviço abrange as seguintes etapas, as quais devem respeitar os prazos previstos na cláusula décima segunda:

I - Planejamento;

II - Coleta de dados com auditoria; e

III - Apresentação dos resultados.

a) Para os itens 1, 4 e 5, os resultados deverão ser em formato de tabelas, gráficos e bases de dados;

b) Para os itens 2 e 3, os resultados deverão ser em formato de relatório.

PARÁGRAFO QUARTO - Aspectos referentes a etapa de **Planejamento:**

I - A etapa de planejamento terá início em reunião de *briefing*, no SENADO, para recepção da demanda e apresentação do escopo da pesquisa, oportunidade em que a ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA;

II - Os questionários de pesquisas quantitativas telefônicas (IVR/URA – item 4 e CATI – item 5) serão elaborados pelo SENADO. A elaboração dos demais questionários e roteiros ficarão a cargo da CONTRATADA;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

III - A partir do *briefing*, respeitados os prazos da cláusula décima segunda, a CONTRATADA deverá elaborar Projeto de Pesquisa contendo cronograma de atividades e apresentá-lo ao SENADO, que irá aprová-lo ou não no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do documento;

IV - Na hipótese de o Projeto de Pesquisa não ser aprovado pelo SENADO, a CONTRATADA deverá reformulá-lo em até 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, e submetê-lo para nova apreciação em igual prazo do inciso anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Aspectos referentes a etapa de **Coleta de dados:**

I - A CONTRATADA deverá cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;

II - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço; empregar profissional devidamente qualificado para conduzir as discussões nos grupos focais e as entrevistas em profundidade, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência como mediador de grupos focais, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação; deverá também empregar profissionais devidamente treinados para as entrevistas de pesquisas quantitativas;

III - Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do SENADO deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a:

a) Técnicas quantitativas: questionário, delineamento amostral, códigos (escritos em linguagem compatível com Software R ou SPSS) e procedimentos que geraram a amostra, questionários preenchidos e planilhas de respostas, metodologia, resultados de auditorias (checagem) de entrevistas, base de microdados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e cruzamentos, relatórios parciais e finais, pesos amostrais, entre outros;

b) Técnicas qualitativas: roteiros, relatórios parciais e finais, transcrição das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, gravação multimídia das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, sala de espelhos, entre outros. Os dados coletados mediante questionário, discussão em grupo ou roteiro de entrevista deverão incluir telefone de contato com a pessoa entrevistada para permitir a checagem da realização da entrevista.

IV - A CONTRATADA deverá enviar para o SENADO, a cada nova coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e telefone, e deverá associar cada questionário preenchido (na própria base de dados,

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

quando se tratar de pesquisa quantitativa) ao entrevistador que o preencheu (exceto nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa).

PARÁGRAFO SEXTO - Aspectos referentes à etapa de **apresentação dos dados**:

I - Em todos os casos, os relatórios deverão ser entregues, em formato compatível e editável com o Microsoft Word. As apresentações, em formato compatível e editável com o Microsoft PowerPoint, e os gráficos, tabelas e bases de dados, em formato compatível e editável com o Microsoft Excel ou SPSS. As bases de dados deverão ser fornecidas também em formato compatível com o Software SPSS ou R.

II - O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo SENADO.

III - O SENADO fixará o prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.

IV - Após a aprovação do Relatório Final, a CONTRATADA deverá promover apresentação dos resultados da pesquisa, no Senado Federal, Anexo D, Bloco 4, em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo SENADO, na respectiva reunião de apresentação de resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reuniões de briefing e apresentações de resultados de todas as pesquisas deverão ocorrer no Senado Federal, Via N2, Anexo D, Bloco 4.

PARÁGRAFO OITAVO - As coletas de dados do item 2 deverão ocorrer em, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) cidades diferentes.

PARÁGRAFO NONO - As coletas de dados do item 3 deverão ocorrer na cidade mais populosa de cada uma das regiões geográficas do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As coletas de dados do item 5 deverão ser feitas a partir de *call center* localizado em Brasília.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As coletas de dados do item 4 podem partir de qualquer local do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O objeto será recebido após a entrega dos relatórios finais e apresentação de cada pesquisa (fim da etapa 3):

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante **termo de recebimento definitivo do objeto**, após verificação das especificações do objeto.

a) O SENADO deverá avaliar o material recebido e apontar eventuais irregularidades na execução da sondagem, especialmente em relação às especificações técnicas do serviço e ao regime de execução, levando em consideração também o acordo de níveis de serviço.

a.1) Se a questão for sanável, poderá o SENADO estipular o prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO COMUM AOS ITENS 2 E 3 (ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE E GRUPOS FOCAIS)

Todo o processo de planejamento, execução e finalização das pesquisas qualitativas nas cidades pesquisadas deve ser informado ao SENADO por meio de relatórios parciais que deverão ser enviados por meio eletrônico, a fim de permitir correções ao longo do processo, otimizar o tempo e evitar eventuais prejuízos na qualidade das informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios parciais e finais de pesquisas qualitativas deverão vir acompanhados dos registros audiovisuais e escritos das entrevistas em profundidade e das discussões em grupo, com as transcrições dos comentários e participações completas ao final, e as conclusões ao longo das análises deverão estar respaldadas em citações de falas dos participantes.

I - A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo SENADO contendo cópias de todo o material audiovisual e textual gerado a cada pesquisa, de forma bruta e em formato textual para apresentação final, e resumo dos comentários mais importantes, além de acrescentar conclusões, recomendações e a análise dos resultados;

II - A CONTRATADA deverá realizar a transcrição das reuniões e anexá-las como parte dos relatórios finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprovando experiência do entrevistador e do moderador na condução de pesquisas qualitativas em conformidade com o inciso XVII, da cláusula segunda.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na reunião de apresentação do planejamento da coleta de dados com técnicas qualitativas, a CONTRATADA deverá apresentar ficha dos participantes, onde deverão constar nome do indivíduo, data de nascimento, RG, CPF e telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Junto da ficha dos possíveis participantes de grupos focais ou entrevistas em profundidade, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o indivíduo atende ao critério de seleção de participantes para aquele grupo ou entrevista específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre o recrutamento de participantes para a coleta de dados com técnicas qualitativas, a CONTRATADA deverá:

I - Não utilizar meios de comunicação comuns para captação de voluntários (jornais, revistas ou rádio).

II - Não convidar voluntários de procedência não esclarecida ou duvidosa.

III - Não permitir participantes frequentes.

IV - Alterar o perfil do grupo somente quando determinado pelo SENADO.

V - Nunca incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal ou de entrevista em profundidade, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco.

VI - Não permitir que pessoas ligadas ao mercado de pesquisa, como funcionários e recrutadores, sejam entrevistados ou participem de grupos de discussão.

VII - A qualquer sinal de desvio de conduta ética, o recrutador, motivadamente, deve ser substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO COMUM AOS ITENS 1, 4 e 5 (ENTREVISTAS FACE A FACE, IVR/URA ATIVO E CATI)

O registro dos dados coletados em pesquisas quantitativas deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento pelo SENADO já durante a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais de cada pergunta e o andamento da pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As perguntas de perfil deverão constar em todas as pesquisas quantitativas, independentemente do método de coleta, a menos que expressamente determinado pelo SENADO. Ocasionalmente, no briefing ou durante a elaboração do questionário, a pedido do SENADO, poderão ser incluídas outras variáveis de perfil do respondente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO poderá requerer alterações no questionário a qualquer momento, entre o briefing e o início definitivo da coleta de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para pesquisas quantitativas, a CONTRATADA realizará pré-teste com pelo menos 50 pessoas, em 5 capitais e 5 municípios do interior, cobrindo todas as regiões do país.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o pré-teste, a CONTRATADA deverá observar e registrar questões relativas: à aceitabilidade da pesquisa, à compreensibilidade das respostas, à coerência dos filtros para as perguntas, à consistência das respostas, ao conteúdo das perguntas, à sequência lógica do questionário, às instruções das perguntas, às dificuldades percebidas por parte dos entrevistados, à duração do tempo de entrevista, dentre outros aspectos. O registro dessas questões consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado ao SENADO, e deverá indicar ou a adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o pré-teste indicar a inadequação do todo ou de parte de um questionário, é responsabilidade da CONTRATADA reformulá-lo em suas perguntas ou opções de respostas para melhor adequação, e submeter a nova versão para apreciação e aprovação pelo SENADO.

I - A fase de pré-teste deverá ser repetida enquanto não houver versão final do questionário aprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - Todo questionário de pesquisa quantitativa, independente da técnica de coleta e da amostra utilizada, deverá incluir opção para que o entrevistado indique e-mail para participar de novas pesquisas do Senado.

I - A base de e-mails deverá ser enviada ao SENADO juntamente com a base de dados e os relatórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA estará proibida de utilizar o cadastro de e-mails e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e não poderá comercializá-los sob nenhuma hipótese, mesmo após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas amostras probabilísticas, os resultados finais deverão ser computados levando em conta os pesos amostrais, de acordo com o delineamento amostral adotado.

PARÁGRAFO NONO - Os relatórios parciais e os relatórios finais serão formados por tabelas simples e compostas. Ao fim de cada coleta de dados, a CONTRATADA deverá entregar relatório com os dados em formato de gráficos e tabelas, além da própria base de dados coletada

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

nas entrevistas. O relatório deverá trazer, ainda, descrição detalhada da metodologia utilizada, das dificuldades encontradas (por exemplo, percepção de viés ou dificuldade de entendimento em perguntas, ocorrências de reposições amostrais) e de todos os aspectos relevantes para manuseio futuro das bases de dados, incluindo o dicionário de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As tabelas dos resultados parciais e finais das pesquisas face a face deverão ser apresentadas em dois formatos: 1) tabelas de uma dimensão, com os totais das respostas apuradas em cada pergunta, inclusive as perguntas de perfil; 2) tabelas de múltipla entrada, disponíveis em percentuais e em números absolutos, contendo os valores totais por opção de resposta e a distribuição de frequência de cada opção de resposta por todas as categorias de perfil incluídas no questionário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Junto dos relatórios finais, em CD, DVD ou Pen-drive, a CONTRATADA deverá enviar os arquivos com os dados brutos, incluindo a base de dados com as respostas de todos os questionários considerados válidos naquela pesquisa, e os respectivos pesos amostrais.

I - Esses dados deverão estar à disposição do SENADO para download enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO AO ITEM 1 (SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE TÉCNICA QUANTITATIVA DE ENTREVISTAS FACE A FACE, E ENTREGA DOS RESULTADOS EMFORMATO DE TABELAS, GRÁFICOS E BASES DE DADOS)

A CONTRATADA deverá apresentar o questionário para pesquisas face a face depois de cada reunião de briefing e antes de realizar o pré-teste, para aprovação pelo SENADO. As perguntas do questionário deverão ter relação com os objetivos da pesquisa delineados durante o *briefing*, e deverão explorar os temas da pesquisa da forma mais completa possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pesquisas com coleta de dados por meio de entrevistas face a face, a CONTRATADA deverá apresentar, por UF, as listas de domicílios sorteados, os procedimentos amostrais que levaram ao sorteio daqueles domicílios, os códigos que implementaram tais procedimentos (escritos em linguagem compatível com Software R ou SPSS), com as respectivas unidades de reposição, além de demonstrar ter utilizado o cadastro específico da modalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coleta de dados de pesquisa face a face compreende a fase de entrevistas para preenchimento dos questionários e deverá ocorrer na modalidade determinada pelo SENADO, conforme especificações deste contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que residam no domicílio sorteado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o indivíduo selecionado na amostra não se disponha a participar da pesquisa, ou se após duas tentativas, em turnos diferentes, não esteja disponível para a entrevista, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a técnica de coleta for presencial, deverá ser realizada com registro automático das coordenadas do local visitado por meio de GPS (com erro máximo de 50 metros) e a transmissão, automática e em tempo real, desses dados para o SENADO, com possibilidade de controle posterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas pesquisas face a face o sistema de cadastramento das perguntas do questionário deverá ser integrado ao sistema de marcação das respostas e ao respectivo banco de dados, e deverá:

I - Disponibilizar *link* para teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa, compatível com os principais navegadores e acessível por meio da conexão do Senado à internet;

II - Permitir acompanhar, em tempo real, o andamento da pesquisa, e o controle do número de respondentes por UF;

III - Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas dadas até então assinaladas;

IV - Possibilitar "pulos" entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);

V - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

VI - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em casos de marcação de duas ou mais opções de respostas previamente definidas como incompatíveis, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

VII - Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens: múltipla escolha, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, *grid*, *dropdown*, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas e respostas abertas; permitir

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

uso de perguntas de múltipla escolha: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;

VIII - Permitir uso de perguntas de múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas, e o respondente poderá escolher mais de uma delas;

IX - Permitir uso de combinação de perguntas múltipla escolha e múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;

X - Permitir uso de perguntas em formato *grid*: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato de tabela;

XI - Permitir uso de perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa. Permitir uso de perguntas com respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

XII - Permitir que questões elaboradas no formato de *grid*, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

XIII - Permitir que as perguntas que componham um formato *grid* possam ser apresentadas em ordem aleatória para cada respondente;

XIV - Ter como limite máximo para redação do enunciado das questões 1.024 ou mais caracteres;

XV - Ter como limite máximo para redação de respostas abertas 1.024 ou mais caracteres;

XVI - Permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico;

XVII - Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, "Outros"), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada ("Outros" ou similar);

XVIII – Possibilitar cruzamento, em tabelas, de diferentes perguntas do questionário, inclusive durante o transcurso da coleta de dados;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XIX - Fornece informações sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão e pesquisa abortada;

XX - Coletar paradata (dados que dizem respeito à identificação do entrevistador responsável, à data de realização da entrevista, às horas de início e término de cada entrevista e à sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

XXI - Armazenar base de dados, em nuvem ou não, de pesquisas já realizadas;

XXII - Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto, durante e ao fim da pesquisa, para serem visualizados em software externo, como SPSS e Excel;

XXIII - Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que terceiros, entrevistadores e entrevistados não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá realizar a crítica de 100% dos questionários e das entrevistas a serem consideradas nas pesquisas, o que inclui inspeção e correção de cada instrumento de coleta preenchido, validação do banco de dados, correção de erros de preenchimento, valores discrepantes e não respostas erroneamente inseridas, dentre outros possíveis erros no banco de dados. Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas. Deverá ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando necessário, a CONTRATADA deverá entrar em contato com os respondentes para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas, e de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador. Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá a seu critério realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, em até 5 dias, obedecendo os critérios de reposição amostral aprovados no projeto de pesquisa.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao término da coleta, deverá a CONTRATADA prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias, e repondo as entrevistas inválidas por novas entrevistas válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Banco de dados brutos com as respostas das entrevistas deverá ser entregue ao SENADO em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deverão ser geradas duas bases de dados: uma anterior à auditoria; outra posterior à auditoria, com indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO AO ITEM 2 (SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE TÉCNICA QUALITATIVA DE ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS)

Para entrevistas em profundidade, o projeto de pesquisa deverá incluir: comprovação de experiência do entrevistador na condução de entrevistas em profundidade, informação dos procedimentos de recrutamento dos participantes e roteiro de perguntas/temas para a entrevista, além do local, dia e horário das entrevistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas entrevistas em profundidade, a coleta de dados compreende a fase de entrevistas com perguntas abertas e concomitante registro das respostas para posterior análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à entrevista em profundidade, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - As entrevistas em profundidade realizadas deverão ser gravadas em áudio, e ser transcritas em sua integralidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as entrevistas em profundidade, a CONTRATADA deverá consultar antecipadamente os participantes sobre a permissão para registrar o diálogo em gravação de áudio. Caso o participante não autorize, a entrevista não deverá ser realizada, e o

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

participante será substituído por indivíduo com mesmo perfil, quando possível. Se não for possível, a entrevista não será realizada, e o Senado não pagará por ela.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final da realização de cada entrevista em profundidade deverão ser produzidos relatórios parciais de duas páginas no máximo com informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa, bem como observações sobre a adequação do roteiro de perguntas, e recomendações para as próximas sessões.

I - Esse relatório parcial deve ser entregue em até 2 (dois) dias úteis depois da realização da entrevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O relatório final de entrevistas deverá ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado em entrevistas, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega dos resultados, canhoto assinado pelos participantes das entrevistas em profundidade, comprovando que o entrevistador esteve em determinado horário e local para a realização da entrevista, com telefone de contato do participante para checagem posterior, bem como um termo assinado, declarando livre participação, conhecimento dos objetivos da pesquisa e autorização para registro da entrevista em áudio.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICOS AO ITEM 3 (SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE TÉCNICA QUALITATIVA DE GRUPOS FOCAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS)

Para grupos focais, o projeto de pesquisa deverá incluir: comprovação de experiência do moderador na condução de grupos focais, informação do local, dia e horário de cada sessão, indicação da forma e dos procedimentos para recrutamento dos participantes, bem como cronograma de atividades e roteiro de perguntas/temas para discussão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos grupos focais, a coleta de dados compreende a fase das discussões em grupo e respectivo registro das interações entre os participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local de realização dos grupos focais deve favorecer a interação entre os participantes sendo o ambiente agradável, tranquilo, livre de sons externos, afastado da interferência de terceiros e em imóvel de fácil acesso.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - Entre outras comodidades, a sala deve possuir refrigeração, mesa redonda ou oval (ao redor da qual os participantes devem ser acomodados), equipamento de gravação, de áudio e vídeo, e ser dividida por um espelho unidirecional para que os observadores do SENADO possam assistir às sessões sem que tenham contato direto com os participantes.

II - Além disso, deverá ser oferecido desjejum para os participantes durante a realização da discussão em grupo, conforme demanda a técnica de grupos focais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É da responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Senado Federal, o recrutamento dos participantes dos grupos focais, a disponibilização de local e de infraestrutura para realização das sessões, bem como todos os materiais necessários e custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta e até a análise dos dados.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO poderá indicar observadores para acompanhar as reuniões de grupos focais.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à discussão de grupo, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sessões dos grupos focais devem ser gravadas em vídeo com áudio para reapresentação, transcrição e análise subsequente. É necessário que a forma de gravação seja cuidadosamente testada, e todos os aspectos técnicos sejam previstos e assegurados a fim de obter-se um bom registro.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao final da realização de cada discussão em grupo focal deverão ser produzidos relatórios parciais de duas páginas no máximo com informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa, bem como observações sobre a adequação do debate aos objetivos propostos, e recomendações para as próximas sessões.

I - Esse relatório parcial deve ser entregue em até 2 (dois) dias úteis depois da realização do grupo focal.

PARÁGRAFO NONO - O relatório final dos grupos focais deverá ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado nas discussões, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A auditoria poderá ocorrer por meio do acompanhamento das discussões em grupo por servidor do SENADO, na sala de espelho, e da análise dos registros multimídia e da transcrição das discussões em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICOS DO ITEM 4 (SERVIÇO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE ENTREVISTAS TELEFÔNICAS POR URA ATIVA OU IVR PARA TELEFONIA FIXA E MÓVEL E ENTREGA DOS RESULTADOS EM FORMATO DE TABELAS, GRÁFICOS E BASES DE DADOS)

O serviço de realização de entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR (interação por resposta de voz) prestado pela CONTRATADA deverá permitir a utilização de questionários elaborados pelo SENADO, e integrar: sistema de discagem automática para números de telefone específicos pré-definidos pelo SENADO; sistema de coleta e armazenamento dos dados de resposta dos entrevistados sem uso de mão de obra de teleatendentes; e possibilitar a exportação dos dados de resposta em formato aberto e compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.), assim como a visualização dos dados em formato de tabelas e gráficos, com resultados parciais em tempo real, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma *web*, para acesso em pelo menos 20 computadores simultaneamente, com níveis de acesso customizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas pesquisas quantitativas com uso de tecnologia IVR ou URA ativa, a CONTRATADA não poderá utilizar sintetizador de voz, devendo providenciar a gravação das perguntas previamente por locutor(a) profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema deve ser capaz de controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por municípios e por UF, e encerrar as ligações para um determinado município/UF quando a quantidade de entrevistas necessárias naquela localidade for atingida, até que se concluam as entrevistas em todos os locais definidos pela amostra do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as entrevistas telefônicas, o SENADO fornecerá amostra da pesquisa.

I - Os custos com a telefonia correrão por conta da CONTRATADA.

II - A amostra indicará apenas o número de telefone a ser discado, não sendo necessário à CONTRATADA a identificação do nome ou endereço do entrevistado: para participar da amostra, basta que o cidadão que atenda ao telefone tenha 16 anos ou mais e concorde em ser entrevistado.

III - A critério do SENADO, poder-se-á definir critérios adicionais de seleção, como por exemplo, entrevistas restritas às mulheres.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A coleta de dados deverá se restringir às listas telefônicas providas pelo SENADO, não sendo admitido o uso de listas telefônicas de terceiros ou listas compradas no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As pesquisas telefônicas deverão ser feitas com o uso de sistema automatizado de discagem, de entrevista e de marcação de respostas, sem uso de mão de obra, com nível de acerto médio de pelo menos 90% no reconhecimento de voz das respostas.

PARÁGRAFO SEXTO - O áudio com a gravação das perguntas e alternativas de resposta de cada questionário deverá ser previamente validado pelo SENADO, e deverá ser possível verificar a correção dos questionários no sistema em ligação telefônica que simule a realização da entrevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA a realização de pré-teste do questionário por meio do sistema de URA ativa ou IVR, num total de 50 questionários preenchidos, em que deverão ser monitorados o tempo necessário para a resposta, a viabilidade do questionário, entre outros aspectos da operação.

I - Não há limite ao número de vezes que cada questionário deverá ser pré-testado;

II - Após a edição e a correção de cada questionário com relação aos problemas identificados durante um pré-teste, outro pré-teste deverá continuar até que não sejam mais necessárias quaisquer mudanças, sempre com avaliação e validação do SENADO;

III - O questionário final será então enviado para a CONTRATADA, a qual deverá apresentar o áudio do questionário gravado com voz humana de locutor(a) profissional para aprovação pelo órgão técnico responsável SENADO, devendo se comprometer a realizar as alterações que o órgão julgar necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO - O sistema de IVR ou de URA ativa não poderá apresentar falhas graves de continuidade e estabilidade do áudio que faz a leitura das perguntas e das opções de resposta dos questionários, de modo que prejudique a compreensão das questões.

PARÁGRAFO NONO - O tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista não poderá ser superior a 5 segundos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Banco de dados brutos com as respostas das entrevistas deverá ser entregue ao SENADO em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Também deverá ser enviado arquivo digital em formato compatível e editável pelo Microsoft Word contendo gráficos e tabelas consolidadas das respostas às entrevistas.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir a correção do banco de dados, e realizar auditoria de 20% da coleta, tendo especial atenção para a correção do reconhecimento de voz nas perguntas abertas.

I - Deverá entregar o banco de dados antes da auditoria, e após a auditoria, com a indicação das entrevistas auditadas e com as correções efetuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao término da coleta, deverá a contratada prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias, e repondo as entrevistas inválidas por novas entrevistas válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverão ser geradas duas bases de dados: uma anterior à auditoria; outra posterior à auditoria, com indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Poderá ocorrer coleta de dados durante dias não úteis, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento dos sistemas nessas ocasiões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Poderão ocorrer pesquisas exclusivamente com públicos específicos, como por exemplo: apenas mulheres, apenas idosos, dentre outros grupos, devendo o sistema ser capaz de controlar também estes tipos de públicos específicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O banco de dados deverá vir com o registro de todos os dados de preenchimento (inclusive número de telefone, data de realização da entrevista, horário de início e término de cada entrevista e sua duração) e acompanhado do respectivo áudio com a gravação das entrevistas devidamente identificado, para conferência e auditoria.

I - Os arquivos de áudio das entrevistas deverão ficar armazenados durante a vigência do contrato, e estar disponíveis em formato .wav ou .mp3.

II - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas a partir de qualquer plataforma digital de voz, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O sistema de coleta de dados utilizado pela CONTRATADA deverá:

I - Permitir ao SENADO acesso via *web*;

II - Disponibilizar teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

III - Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos e cotas por grupo de números;

IV - Permitir o bloqueio da discagem após o atingimento da cota em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, aos demais grupos;

V - Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;

VI - Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone sorteados;

VII - Distinguir os números de telefone válidos, dos números inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;

VIII - Permitir a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta dos questionários, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone;

IX - Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas dadas até então assinaladas;

X - Possibilitar "pulos" entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);

XI - Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir:

a) Escolha única dentre uma lista de respostas possíveis;

b) Múltiplas respostas simultâneas dentre uma lista de respostas possíveis;

c) Permitir uso de perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem;

d) Permitir uso de perguntas com respostas abertas;

e) Permitir aleatorização da ordem de apresentação das opções de resposta;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

f) Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, "Outros"), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada ("Outros" ou similar);

XII - Fornecer informações sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão e pesquisa abortada;

XIII - Suportar entrada de dados por *DTMF - Dual Tone Multi Frequency*, que são os sons emitidos a cada dígito acionado no teclado telefônico e também por reconhecimento de voz;

XIV - Coletar paradata (dados que dizem respeito à data de realização da entrevista, às horas de início e término de cada entrevista e à sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

XV - Armazenar base de dados, em nuvem ou não, de pesquisas já realizadas;

XVI - Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que terceiros, entrevistadores e entrevistados não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico e sintético do percentual de eficiência em tentativas de chamadas, sendo estas em até 10 tentativas para cada telefone, sendo facultado ao SENADO determinar número menor de tentativas, assim como estipular o número de toques antes de desconsiderar uma chamada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, etc) deverão poder ser feitas via *web* pelo SENADO, podendo ser alteradas a qualquer momento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A capacidade de geração de um *script*/novo questionário com a gravação de voz, que será utilizada nos contatos com os respondentes, e parametrização de respostas, deverá ocorrer em um período de até 48 horas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ter a capacidade de realizar pelo menos 3 (três) campanhas ativas simultaneamente, com tipos diferentes de questionários, com relatórios de ligações detalhadas por questionário.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO AO ITEM 5 (SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE COLETA DE DADOS POR MEIO DE ENTREVISTAS TELEFÔNICAS VIA CATI (COMPUTER-ASSISTED TELEPHONE \INTERVIEWING), E ENTREGA DOS RESULTADOS EM FORMATO DE TABELAS, GRÁFICOS E BASES DE DADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES)

Para as entrevistas telefônicas, o SENADO fornecerá amostra da pesquisa. Os custos com a telefonia correrão por conta da CONTRATADA. A amostra indicará apenas o número de telefone a ser discado, não sendo necessário à CONTRATADA a identificação do nome ou endereço do entrevistado: para participar da amostra, basta que o cidadão que atenda ao telefone tenha 16 anos ou mais e concorde em ser entrevistado. A critério do SENADO, poder-se-á definir critérios adicionais de seleção, como por exemplo, entrevistas restritas às mulheres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para estimar o custo de ligações, pode-se considerar os seguintes parâmetros:

I - O Tempo Médio de Atendimento ativo por chamada (TMA) é de treze minutos.

II - Em média, para cada 13 chamadas realizadas, uma entrevista é finalizada com sucesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de realização de entrevistas telefônicas com uso de CATI prestado pela CONTRATADA deverá permitir a utilização de questionários elaborados pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá contar com:

I - Sistema de discagem automática para números de telefone específicos pré-definidos pelo SENADO; e

II - Sistema de coleta e armazenamento dos dados de resposta que possibilite a exportação dos dados de resposta em formato aberto e compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.), assim como a visualização dos dados em formato de tabelas, com resultados parciais em tempo real, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma web, para acesso em pelo menos cinco computadores simultaneamente, com níveis de acesso customizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sistemas devem controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por estrato amostral e encerrar as ligações para um determinado estrato quando a quantidade de entrevistas necessárias for atingida, até que se concluam as entrevistas em todos os estratos definidos pela amostra do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema de discagem automática deverá:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;

II - Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone sorteados;

III - Distinguir os números de telefone válidos, dos números inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;

IV - Permitir a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta dos questionários, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone.

PARÁGRAFO SEXTO - O sistema de coleta de dados deverá:

I - Ter integração entre as funções de cadastramento das perguntas do questionário, de marcação das respostas e de geração e armazenamento do banco de dados;

II - Permitir acesso *web* compatível com os principais navegadores e ser acessível por meio da conexão do Senado à internet;

III - Permitir teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;

IV - Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos e cotas por grupo de números;

V - Permitir o bloqueio da discagem após o atingimento da cota em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, aos demais grupos;

VI - Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas até então assinaladas;

VII - Possibilitar "pulos" entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);

VIII - Permitir aleatorização da ordem de apresentação das opções de respostas;

IX - Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, "Outros"), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada ("Outros" ou similar);

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

X - Fornece informações sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão e pesquisa abortada;

XI - Coletar paradata (dados que dizem respeito à data de realização da entrevista, às horas de início e término de cada entrevista e à sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

XII - Armazenar base de dados de pesquisas já realizadas;

XIII - Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que terceiros, entrevistadores e entrevistados, não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder;

XIV - Permitir criação de lista de participantes que, exclusivamente, poderão responder à pesquisa;

XV - Permitir acompanhar, em tempo real, o andamento da pesquisa, e o controle do número de respondentes por UF;

XVI - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

XVII - Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens:

a) Múltipla escolha, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas e respostas abertas;

(i) Múltipla escolha: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;

(ii) Múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas, e o respondente poderá escolher mais de uma delas;

(iii) Combinação de perguntas múltipla escolha e múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;

(iv) Formato "grid": deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato de tabela;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

(v) Perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa.

(vi) Respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

XVIII - Permitir que questões elaboradas no formato de *grid*, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

XIX - Permitir redação do enunciado de questões com 1.024 ou mais caracteres;

XX - Permitir redação de respostas abertas com 1.024 ou mais caracteres;

XXI - Permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico;

XXII - Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto, durante e ao fim da pesquisa, para serem visualizados em *software* externo (ver descrição das bases de dados).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente deverão ser feitas ligações para números de telefone que constem no plano amostral, isto é, número que for sorteado e indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro dos dados coletados nas pesquisas deverá ser realizado eletronicamente, e ficar disponível para acompanhamento pelo SENADO desde a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais de cada pergunta e o andamento da pesquisa.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar a validação do banco de dados, corrigindo possíveis erros. Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas. Deverá ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá realizar auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas, e de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador. Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As auditorias consistem em escutar as entrevistas gravadas em sua totalidade com o objetivo de verificar a qualidade do serviço.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, em até 5 dias, obedecendo os critérios de reposição amostral aprovados pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas auditorias deverão ser verificados o atendimento dos seguintes princípios: cordialidade no trato com o entrevistado quando da realização da pesquisa; Leitura fluente, caracterizada pela vocalização adequada ao entendimento do entrevistado; Leitura padrão, de forma precisa e tratando apenas aquilo que está escrito no *script*/questionário; Marcação correta da resposta ouvida, sem incorrer em erros de marcação; Neutralidade na fala, abstendo-se de se posicionar acerca de determinada questão, buscando não influenciar ou induzir a resposta do entrevistado ou dar explicações e esclarecimentos que não constem no roteiro; Confirmação de Resposta, procurando obter a confirmação da resposta de maneira natural e não-direcionada, inclusive mediante a repetição da questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao término da coleta, deverá a CONTRATADA prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias, repondo as entrevistas inválidas por novas entrevistas válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista não poderá ser superior a 5 segundos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Poderá ocorrer coleta de dados durante dias não úteis, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento dos sistemas nessas ocasiões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderão ocorrer pesquisas exclusivamente com públicos específicos, como por exemplo: apenas mulheres, apenas idosos, dentre outros grupos, devendo o sistema ser capaz de controlar também estes tipos de públicos específicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O banco de dados deverá vir com o registro de todos os dados de preenchimento (inclusive número de telefone, data de realização da entrevista, horário de início e término de cada entrevista e sua duração) e acompanhado do respectivo áudio com a gravação das entrevistas devidamente identificado, para conferência e auditoria, gravado em mídia removível (*pen-drive* ou DVD) ou disponibilizado para download em site seguro. Os arquivos de áudio das entrevistas também deverão ficar armazenados e disponíveis para acesso remoto pelo SENADO durante toda a vigência do contrato após a entrega definitiva dos dados, e estar disponíveis em formato .wav ou .mp3.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, etc) deverão poder ser feitas via web pelo SENADO, podendo ser alteradas a qualquer momento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os resultados das entrevistas serão consolidados em bases de dados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Deverão ser geradas duas bases de dados: uma anterior à auditoria; outra posterior à auditoria, com indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As bases de dados serão acompanhadas do respectivo dicionário de dados, descrevendo formato, tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas, tamanho dos campos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As bases de dados devem ter formatos compatíveis com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Para iniciar a realização de pesquisas, o SENADO convocará reunião de *briefing*, nas datas definidas no cronograma de pesquisas descrito no parágrafo primeiro da cláusula quarta, em que apresentará ao representante da CONTRATADA o tema de pesquisa.

I - No caso de pesquisa telefônica por IVR ou CATI, será apresentado também o questionário contendo as questões a serem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para a execução dos itens objeto deste contrato:

I - Para o Item 1:

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Elaboração e entrega do questionário de pesquisa para aprovação do SENADO.	5 dias.	Contados da data da reunião de *briefing*.
	Realização do pré-teste, e adequação do questionário (quando for o caso), entrega da versão final do questionário com o projeto de pesquisa.	3 dias.	Contados da aprovação do questionário.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
2	Entrevistas (coleta de dados).	15 dias.	Contados da aprovação do questionário final.
3	Entrega das tabelas simples e múltiplas, com os cruzamentos.	2 dias.	Contados do término da coleta de dados.
	Entrega do relatório final.	15 dias.	Contados do término da coleta de dados.

II – Para os itens 2 e 3:

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Elaboração e entrega do roteiro para aprovação.	5 dias	Contados da data do *briefing*.
	Adequação do roteiro (quando for o caso), entrega da versão final do roteiro com o projeto de pesquisa.	3 dias	Contados da aprovação do roteiro.
2	Recrutamento de participantes.	10 dias	Contados da data do *briefing*.
	Coleta de dados.	15 dias	Contados da aprovação do roteiro.
	Entrega de relatório parcial de entrevista.	2 dias	Contados a partir da realização da entrevista.
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações.	15 dias	Contados do término da coleta de dados.

III – Para o item 4:

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Cadastramento da minuta de questionário no sistema.	1 dia.	Contados da entrega da minuta de questionário.
	Realização do pré-teste e adequação do questionário (quando for o caso), e simulação/teste do sistema de pesquisa com o questionário cadastrado.	1 dia.	Contado do cadastramento do questionário.
	Cadastramento do questionário em sua versão final.	1 dia.	Contado da aprovação da versão final.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
2	Entrevistas (coleta de dados).	10 dias.	Contados do cadastramento do questionário final no sistema.
3	Entrega das tabelas.	1 dia.	Contados do término da coleta de dados.
	Validação da base de dados e entrega do relatório final.	3 dias.	Contados do término da coleta de dados.

IV - Para o item 5

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Cadastramento da minuta de questionário no sistema.	1 dia	Contados da entrega da minuta de questionário.
	Realização do pré-teste e adequação do questionário (quando for o caso), e simulação do sistema de pesquisa com o questionário cadastrado, e apresentação do resultado do pré-teste.	4 dias	Contado do cadastramento do questionário.
	Cadastramento do questionário em sua versão final e treinamento da equipe de entrevistadores.	1 dia	Contado da aprovação da versão final.
2	Entrevistas (coleta de dados).	Prazo variável dependendo do tamanho da amostra*	Contados do cadastramento do questionário final no sistema.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
3	Entrega das tabelas, relatório final e base de dados.	2 dias	Contados do término da coleta de dados.

* A CONTRATADA deverá calcular o prazo máximo em dias para a coleta de dados, considerando o tamanho total da amostra dividido por 300 entrevistas concluídas ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Caso a CONTRATADA incorra em qualquer um dos erros abaixo, a pesquisa poderá ser rejeitada e a CONTRATADA, além de sofrer glosa de 10% sobre o valor total previsto para a pesquisa a ser entregue, só receberá o pagamento se refizer a pesquisa corretamente:

I – Deixar de cumprir orientação do fiscal do contrato sobre a execução dos serviços;

II – Realizar pesquisa fora do padrão metodológico definido no projeto básico;

III – Realizar pesquisa com amostra baseada em cadastro diferente do estipulado, sem aprovação do SENADO;

IV – Realizar pesquisa com população ou perfil diferente do estipulado, sem aprovação do SENADO;

V – Utilizar técnica de coleta diferente da CONTRATADA;

VI – Não obedecer aos critérios de amostragem especificados;

VII – Não fornecer a documentação prevista para o projeto de pesquisa ou informações solicitadas pelo SENADO relativas ao planejamento, desenvolvimento e execução da pesquisa;

VIII – Não pedir autorização de participante de entrevista em profundidade ou grupo focal para registrar o áudio ou o vídeo da sessão;

IX – Não registrar áudio/vídeo das entrevistas em profundidade, das entrevistas telefônicas ou das sessões de grupo focal;

X – Não apresentar comprovante de realização da entrevista/grupo, não fornecer o áudio/vídeo com a gravação dos grupos/entrevistas em profundidade/entrevistas telefônicas, não apresentar o registro georeferenciado do trajeto percorrido pelos entrevistadores em pesquisas face a face, ou não fornecer os dados de contato dos participantes para checagem da coleta de dados;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XI – Não apresentar a documentação que comprove que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa de grupo focal ou entrevista em profundidade;

XII – Não apresentar relatório parcial ou final, nos termos e prazos previstos no edital e seus anexos, ou apresentar relatório cujo texto destoe dos objetivos da pesquisa, ou do roteiro ou do questionário, ou apresentar relatório cujas conclusões não guardem relação com os dados coletados;

XIII – Utilizar sintetizador de voz em pesquisa telefônica por IVR ou URA ativa;

XIV – Não apresentar áudio com a leitura do questionário de pesquisa telefônica por IVR ou URA ativa, gravado por locutor(a), para aprovação prévia pelo SENADO; ou não realizar as mudanças apontadas pelo SENADO no áudio gravado com a leitura do questionário em pesquisa quantitativa por telefone;

XV – Não incluir variáveis de perfil em questionário de pesquisa quantitativa;

XVI – Deixar de entregar questionário para pesquisas face a face ou roteiro para grupos focais e entrevistas em profundidade para aprovação do SENADO.

XVII – Deixar de fazer as alterações solicitadas pelo SENADO em roteiro/questionário.

XVIII – Apresentar projeto de pesquisa que não contenha elementos suficientes para avaliar a qualidade da metodologia sugerida (p.ex. a definição da amostra, as listas de unidades amostrais selecionadas, a estratégia de reposição amostral, e a versão final do questionário ou roteiro de perguntas, local de realização das entrevistas ou discussões em grupo, assim como um cronograma de atividades) e se abster de alterar o projeto no prazo;

XIX – Não ter um estatístico responsável pela pesquisa quantitativa ou pela coleta de dados, com seu respectivo número de registro profissional e qualificação técnica exigida;

XX – Não ter entrevistadores em profundidade ou moderadores de grupos focais com experiência comprovada na área, e com a qualificação técnica exigida;

XXI – Citações em relatórios ou transcrições de participações em pesquisas qualitativas (entrevistas em profundidade e grupos focais) não corresponderem ao que foi registrado em áudio ou vídeo;

XXII – Não realizar a transcrição das entrevistas em profundidade e das sessões de grupo focal, ou não enviar os relatórios de pesquisas qualitativas com as transcrições das participações;

XXIII – Local de realização do grupo focal ser desagradável, tumultuado, barulhento, de difícil acesso ou sofrer interferência de terceiros durante a realização da pesquisa; sala do grupo focal

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

não possuir refrigeração ou mesa redonda/oval; Sala do grupo focal não possuir equipamento de gravação de áudio e vídeo, ou não possui espelho unidirecional;

XXIV – Se abster de prestar informações sobre a metodologia empregada na pesquisa, ou sobre ocorrência na fase de coleta de dados, ou sobre os resultados da pesquisa;

XXV – Não apresentar as tabelas de pesquisas quantitativas, parciais (durante a fase de coleta de dados) ou totais (após encerramento da coleta e apuração dos resultados);

XXVI – Não realizar o pré-teste, ou realiza-lo fora dos parâmetros indicados no edital (nas pesquisas quantitativas, 50 entrevistas, em 5 capitais e em 5 municípios do interior, cobrindo todas as regiões do país; ou não fazer as alterações necessárias ao questionário de pesquisa quantitativa, conforme indicação do resultado do pré-teste;

XXVII – Apresentar banco de dados de pesquisa quantitativa com informações inconsistentes; ou não enviar o banco de dados com o respectivo peso amostral correto;

XXVIII – Não enviar os relatórios parciais de aplicação das pesquisas qualitativas durante a coleta de dados, para permitir correções ao longo do processo;

XXIX – Não enviar a base de dados com os microdados (dados brutos) de pesquisa quantitativa, não disponibilizá-los para download;

XXX – Não incluir no relatório os gráficos e tabelas necessários;

XXXI – Não enviar arquivos das pesquisas nos formatos adequados, conforme definidos no edital e seus anexos;

XXXII – Tomar decisões metodológicas diferentemente do especificado neste edital e seus anexos sem aprovação do SENADO;

XXXIII – Não efetuar as correções solicitadas pelo SENADO nos relatórios de pesquisa, com base nos dados observados;

XXXIV – Não possibilitar o acompanhamento instantâneo dos resultados parciais de pesquisa quantitativa, ou do andamento da coleta de dados;

XXXV – Em pesquisas quantitativas, auditar entrevistas em percentuais menores que os contratados.

XXXVI – Recusar-se a substituir profissionais quando motivadamente demandado pelo SENADO.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atrasos no cumprimento do cronograma ensejarão glosas de 5% ao dia em caso de atraso na entrega dos documentos do planejamento de pesquisa, e de 10% ao dia, em caso de atraso na entrega dos produtos finais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em todos os casos elencados a seguir a CONTRATADA poderá sofrer glosa de 5% do valor total do contrato ao dia:

I - Caso a CONTRATADA não indique a relação dos profissionais envolvidos na coordenação da pesquisa e na análise dos dados;

II - Caso o substituto do estatístico responsável pela pesquisa quantitativa, ou do coordenador da pesquisa qualitativa, não tenham a mesma formação acadêmica e experiência do titular;

III - Caso o estatístico responsável de pesquisa quantitativa, ou coordenador de pesquisa qualitativa, ou seus substitutos, não sejam localizados pelo SENADO para prestar informações sobre a pesquisa, ou para realizar análises dos dados coletados, e não retornarem a ligação ou o contato em até 1 dia útil;

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá haver glosa de 20% do valor total do contrato:

I - Se a CONTRATADA utilizar informações dos participantes das pesquisas para finalidades não previstas no edital e seus anexos;

II - Se violar sigilo contratual dos resultados da pesquisa, cuja divulgação será feita pelo próprio Senado;

III - Ou se ocorrer falha de segurança em sistema de pesquisa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA utilize informações dos participantes das pesquisas para finalidades não previstas no edital e seus anexos ou viole o sigilo contratual dos resultados da pesquisa, também caberão as devidas medidas judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO - As glosas a serem efetuadas poderão, a critério do SENADO, ser convertidas em advertência por escrito se não tiverem ocorrido mais de uma vez.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recorrência de desvio por três vezes ou mais pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a soma dos percentuais de glosa referentes a um mesmo pagamento seja maior ou igual a 50%, a CONTRATADA se enquadrará automaticamente em situação de "inexecução parcial" e se sujeitará às sanções legais previstas na Cláusula Vigésima.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.078831/2017-15 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
3	Grupos	10	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de **grupos focais**, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	R$ 6.197,20	R$ 61.972,00
5	Entrevista	32.000	Serviços de planejamento e realização de pesquisas de opinião, abrangendo coleta de dados por meio de **entrevistas telefônicas via CATI (*Computer-Assisted Telephone Interviewing*)** e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados, pelo período de 12 meses.	R$ 41,10	R$ 1.315.200,00
VALOR TOTAL				R$ 1.377.172,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R$ 1.377.172,00** (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas descritas na cláusula décima terceira que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á:

I - Para os itens 1 a 3:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

a) Ao final da etapa 3 (apresentação dos dados): o **valor total do item**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao **termo de recebimento definitivo do objeto**, conforme previsto no parágrafo décimo segundo, inciso II, da cláusula quarta.

II - Para os itens 4 e 5:

a) Ao final da etapa 3 (apresentação dos dados): o **valor unitário do item multiplicado pela quantidade de entrevistas realizadas**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao **termo de recebimento definitivo do objeto**, conforme previsto no parágrafo décimo segundo, inciso II, da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará sujeito, ainda, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Oitava.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço referente aos itens 1, 2 e 3 é fixo e irreajustável.

O preço referente aos itens 4 e 5 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2017NE800685 e 2017NE001317, de 22 de junho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 68.858,60** (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A falha na execução do contrato restará configurada quando a CONTRATADA:
I - Incorrer em uma reiteração na entrega de relatório final de pesquisa que venha a ser recusado pelo SENADO, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

II - Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela "Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos", atinja ou ultrapasse dez pontos:

Tabela "Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos"

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela "Grau e correspondência de cada infração" e na Tabela "Infrações":

Tabela "Grau e correspondência de cada infração"

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela "Infrações"

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Utilizar critérios de amostragem em desacordo com o especificado no contrato, no edital e seus anexos.	Grave.	Por ocorrência.
2	Realizar pesquisa com amostra baseada em cadastro diferente do estipulado, sem aprovação do SENADO.	Grave.	Por ocorrência.
3	Utilizar o cadastro de e-mails e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em	Grave.	Por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	proveito próprio ou de terceiros, e/ou comercializá-los, mesmo após o encerramento do contrato.		
4	Manter profissional sem qualificação prevista no contrato, no edital e seus anexos, responsável pela pesquisa quantitativa, pela coleta de dados ou pela condução das discussões nos grupos focais e nas entrevistas em profundidade	Grave.	Por profissional e por dia.
5	Deixar de utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento *on site* ou atendimento remoto.	Grave.	Por ocorrência.
6	Recusar-se a substituir profissionais quando motivadamente demandado pelo SENADO.	Grave.	Por ocorrência.
7	Deixar de substituir um recrutador que manifeste desvio de conduta ética, no caso de grupos focais e de entrevistas em profundidade.	Grave.	Por ocorrência.
8	Deixar de fornecer o áudio/vídeo com a gravação dos grupos focais e das entrevistas em profundidade e entrevistas telefônicas, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Grave.	Por ocorrência.
9	Realizar pesquisa sem a prévia validação, por parte do SENADO, do áudio com a gravação das perguntas e alternativas de resposta de cada questionário, como previsto no no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa.	Grave.	Por ocorrência.
10	Impossibilitar o acompanhamento instantâneo dos resultados parciais de pesquisa quantitativa, ou do andamento da coleta de dados.	Grave.	Por ocorrência.
11	Deixar de apresentar o registro georeferenciado do trajeto percorrido pelos entrevistadores em pesquisas face a face.	Grave.	Por ocorrência.
12	Utilizar listas telefônicas de terceiros, listas compradas no mercado ou qualquer outra lista que não tenha sido provida pelo SENADO, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
13	Utilizar sistema de discagem em desacordo com o previsto no no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
14	Impossibilitar a importação das gravações das entrevistas a partir de qualquer plataforma digital de voz, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
15	Deixar de oferecer ao SENADO a possibilidade de, via web, realizar a parametrização de renitência, bem como alterações necessárias a qualquer momento, nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
16	Disponibilizar sistema de IVR ou de URA ativa que apresente falhas graves de continuidade e estabilidade do áudio que faz a leitura das perguntas e das opções de resposta dos	Grave.	Por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	questionários, de modo que prejudique a compreensão das questões.		
17	Auditar entrevistas em percentuais menores que os contratados, em pesquisas quantitativas.	Grave.	Por ocorrência.
18	Computar os resultados finais, em pesquisas quantitativas, sem levar em conta os pesos amostrais, de acordo com o delineamento amostral adotado.	Grave.	Por ocorrência.
19	Deixar de entregar a base de dados com dados brutos de pesquisa quantitativa.	Grave.	Por ocorrência.
20	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização	Média.	Por ocorrência.
21	Deixar de manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc) devidamente atualizada, e entregue tempestivamente à fiscalização.	Média	Por ocorrência.
22	Realizar os grupos focais em local e em condições em desacordo com o previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência.
23	Deixar de realizar a transcrição das entrevistas em profundidade e das sessões de grupo focal.	Média	Por ocorrência.
24	Deixar de apresentar, nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI, relatório analítico e sintético do percentual de eficiência em tentativas de chamadas, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência.
25	Deixar de realizar nova coleta de dados em caso de verificação de irregularidade no preenchimento de algum questionário, como previsto no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas quantitativas.	Média	Por ocorrência.
26	Deixar de apresentar duas bases de dados: uma anterior à auditoria e outra posterior à auditoria, conforme especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas telefônicas por CATI.	Média	Por ocorrência.
27	Apresentar relatório parcial ou final em desacordo com as especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência.
28	Deixar de fornecer os dados de contato dos participantes para checagem da coleta de dados.	Leve.	Por ocorrência.
29	Deixar de apresentar documentação que comprove que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa de grupo focal ou entrevista em profundidade.	Leve.	Por ocorrência.
30	Incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal ou de entrevista em profundidade, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco.	Leve.	Por ocorrência.
31	Deixar de disponibilizar ao SENADO, a cada nova coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes (exceto nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa).	Leve.	Por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
32	Deixar de entrar em contato com os respondentes, quando necessário, para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes, no caso de pesquisas face a face.	Leve.	Por ocorrência.
33	Deixar de apresentar, nas pesquisas com entrevistas face a face, listas de domicílios sorteados, procedimentos amostrais, códigos que implementaram tais procedimentos, e demonstração de ter utilizado o cadastro específico da modalidade, conforme especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
34	Deixar de apresentar, nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI, listas de telefones sorteados, procedimentos amostrais, registros digitais do processo de coleta, códigos que implementaram tais registros, conforme especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
35	Deixar de realizar a reposição de unidade amostral, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
36	Apresentar banco de dados sem a indicação das entrevistas auditadas, nas pesquisas quantitativas.	Leve	Por ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto da cláusula décima quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da cláusula décima oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, sexto, sétimo, oitavo e nono desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula vigésima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Para os itens 1, 2 e 3, o presente contrato terá vigência da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo dos relatórios e/ou análises demandadas e os resultados desses itens.

Para os itens 4 e 5, a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo da prestação de serviços, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato referente aos itens 4 e 5, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALBERTO CARLOS MELO DE ALMEIDA
VIRTÚ ANÁLISE E ESTRATÉGIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\VIRTU CT NOVO 003023 2016 (MT).docx

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br